



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 499, DE 2006

(Do Sr. Cabo Júlio e outros)

Dá nova redação aos artigos 22 e 144 e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os artigos 22 e 144 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

XXII - competência da polícia federal; (NR).....

Art.144.....

§ 1º

V – o policiamento rodoviário e ferroviário federal.

§ 2º As funções da polícia federal serão exercidas sem prejuízo das ações dos demais órgãos públicos, nas suas respectivas áreas de competência, sendo obrigatória a colaboração das autoridades públicas nas ações preventivas e repressivas. (NR)

§ 3º As polícias estaduais e do Distrito Federal e territórios poderão exercer diretamente a competência prevista no inciso II do §1º , mediante convênio.(NR)

Art. 2º Os policiais rodoviários federais e policiais ferroviários federais serão enquadrados obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal da polícia federal, no Distrito Federal ou nos Estados que sediavam as circunscrição na qual estavam lotados.

§ 1º Os integrantes das policias rodoviárias e ferroviária federal que se encontrem na inatividade quando da promulgação desta emenda constitucional, terão seus proventos da aposentadoria reajustados quando lhes for mais vantajoso para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento, pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos das aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

Art. 3º Os policiais ferroviários federais, de cargo público efetivo, inclusive os da Rede Ferroviária Federal - RFFSA e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior à da privatização daquelas empresas, poderão fazer a opção de integrarem a polícia federal.

Art. 4º O Poder Executivo implementará as medidas constantes desta Emenda no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação.”

Art. 5º Revogam-se os incisos II e III do *caput* do Art. 144.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de unificar a atuação das polícias federais. Como é sabido, temos três polícias federais, a Polícia Federal propriamente dita, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. Incumbiu-se a elas o exercício de funções essenciais à segurança pública, como órgãos permanentes da União. Nesse sentido, essas polícias deveriam ter tratamento isonômico, mas isso não ocorre, infelizmente.

As três polícias têm tratamentos diversos: a Polícia Federal tem uma remuneração razoável e péssimas condições de trabalho; a Polícia Rodoviária Federal tem salários e condições de trabalho indignos; a Polícia Ferroviária Federal sequer existe. Como se vê, o Governo Federal gasta pouco e mal com suas polícias; ao manter duas estruturas administrativas, quando poderia ter uma única, faz com que recursos públicos importantes sejam aplicados de forma pouco produtiva. Nossa proposta corrige essas distorções ao unificar as polícias da União.

Dessa forma, propomos uma única estrutura para as três polícias, unificando suas condições de órgãos permanentes, posto que as competências permanecerão com a União, sendo exercidas pelos mesmos policiais. Noutro sentido, por terem as instituições caráter civil, a unificação de estruturas não será tão custosa. Nossa proposta estabelece critérios para essa integração, com normas transitórias, inclusive prazo para que a União prepare adequadamente as mudanças.

São essas, enfim, as razões pelas quais solicitamos o apoio à presente proposta e o seu aperfeiçoamento, por ser medida necessária para a boa administração das polícias da União, já que a unificação permitirá uma melhor gestão dos gastos públicos na área de segurança pública, com melhores salários, condições de trabalho aos policiais e, conseqüentemente, melhoria dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2006.

Deputado Federal **Cabo Júlio**

PMDB/MG

Proposição: PEC-499/2006

Autor: CABO JÚLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 25/1/2006 17:38:33

Ementa: Dá nova redação aos artigos 22 e 144 e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:189

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 25-CAPITÃO WAYNE (-)
- 26-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 28-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 30-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 34-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 36-CLAUDIO RORATO (PMDB-PR)
- 37-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
- 38-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

41-DARCI COELHO (PP-TO)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
49-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
55-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
72-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
73-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
74-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
75-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
78-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
79-IVO JOSÉ (PT-MG)
80-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
83-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
84-JOÃO CALDAS (PL-AL)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

86-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
87-JOÃO TOTA (PP-AC)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JORGE BOEIRA (PT-SC)
91-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
92-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
93-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
94-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
97-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
99-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
100-JULIO LOPES (PP-RJ)
101-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
102-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
103-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
105-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
106-LINO ROSSI (PP-MT)
107-LOBBE NETO (PSDB-SP)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
110-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
113-MANATO (PDT-ES)
114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
115-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
116-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
117-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
118-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
121-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
125-MAURO LOPES (PMDB-MG)
126-MEDEIROS (PL-SP)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MILTON MONTI (PL-SP)

131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
132-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
133-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
134-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)
137-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
138-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
139-NEUTON LIMA (PTB-SP)
140-NILSON PINTO (PSDB-PA)
141-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
142-ODAIR CUNHA (PT-MG)
143-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PAES LANDIM (PTB-PI)
147-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
148-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
149-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
150-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
151-PAULO BAUER (PSDB-SC)
152-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
153-PEDRO CANEDO (-)
154-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
155-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
160-REGINALDO LOPES (PT-MG)
161-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
162-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
163-RICARDO BARROS (PP-PR)
164-RICARDO IZAR (PTB-SP)
165-RICARDO RIQUE (PL-PB)
166-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
167-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
169-RUBENS OTONI (PT-GO)
170-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
171-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
172-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
173-SÉRGIO CAIADO (-)
174-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
175-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

176-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 177-SUELY CAMPOS (PP-RR)
 178-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
 179-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 180-VICENTINHO (PT-SP)
 181-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
 182-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 183-WAGNER LAGO (PDT-MA)
 184-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
 185-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 186-ZÉ LIMA (PP-PA)
 187-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 188-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 189-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ARY KARA (PTB-SP)
 2-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 3-GILMAR MACHADO (PT-MG)
 4-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
 6-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
 7-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
 8-NILTON BAIANO (PP-ES)
 9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
